

## PROJETO DE LEI Nº 005 /2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.119/2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, no seu art. 3º *caput* e § 1º e acresce ao art. 3º o § 4º, e acresce ao art. 5º os §§ 1º e 2º; e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º *caput* e § 1º e acresce ao art. 3º o § 4º, da Lei Municipal nº 2.119, de 20 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 596,33 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) mensais, e a participação do servidor, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 1,6% (um inteiro com seis décimos) do valor do benefício.*

*§ 1º O servidor que contar com 6 (seis) faltas justificadas, mesmo que intercalados os dias, não fará jus ao auxílio-alimentação.*

*§ 2º ...*

*§ 3º ...*

*§ 4º O Servidor que contar com 1 (uma) falta não justificada não fará jus ao auxílio-alimentação.*

Art. 2º Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.119/1996 os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ....



*“§ 1º Excluem-se do caput deste artigo os afastamentos por licenças de saúde devido a tratamento de doenças consideradas graves, crônicas e/ou permanentes e a acidente em serviço, atestados por médico oficial do Município, durante o período de tratamento e/ou consequente aposentadoria, bem como os afastamentos por licença à gestante e à adotante.*

*§ 2º Será regulamentado por Decreto Municipal o protocolo geral a ser adotado pelo Município dos afastamentos por licenças de saúde referentes ao § 1º deste artigo, inclusive a listagem/relação das doenças consideradas graves, crônicas e/ou permanentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, produzindo seus efeitos, retroativamente, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 14 de março de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei que concede auxílio-alimentação aos servidores municipais.

O valor do auxílio-alimentação constante no art. 3º da Lei nº 2.119/2011 passará de R\$ 538,22 para R\$ 596,33, valor este reajustado pelo índice de 10,7971% do INPC/IBGE, de acordo com o mesmo índice da reposição salarial dos servidores municipais.

O § 1º do art. 3º foi alterado de 5 faltas intercaladas e/ou justificadas para 6 faltas justificadas, mesmo que intercalados os dias, bem como acrescido neste art. 3º o § 4º.

No art. 5º da referida Lei foram acrescentados os §§ 1º e 2º para poder assegurar ao servidor que está ausente de suas atividades laborais, por moléstia considerada grave, crônica e/ou permanente e a acidente em serviço, asseguradas por médico oficial do Município, que esses servidores possam receber o benefício do auxílio-alimentação no momento frágil e comprometedor de sua saúde e poder assim contribuir na sua recuperação, ou consequente aposentadoria.

Também foram adequadas de licenças à gestante e Adotante nesta legislação para poder também usufruir deste benefício.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal